



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 058/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO, RECEBIMENTO E COMPENSAÇÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DE RECURSOS AO PODER JUDICIÁRIO.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Nazaré, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.010-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Presidente **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, economista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6077804/PCPA e do CPF nº 175.597.902-91, e por sua Diretora Financeira **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1756607 e do CPF nº 403.183.622-87, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/02349**, de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 046/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº. 046/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Banpará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição bancária, pública ou privada, nos termos da legislação em vigor editada pelo Banco Central do Brasil, para a emissão, recebimento e compensação de boletos bancários destinados ao recolhimento de tributos e de recursos ao Poder Judiciário, além de outros serviços auxiliares melhor explicitados no bojo do presente instrumento pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$ 231.612,50 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação do serviço	Quant. Anual de boletos	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação da Taxa de Fiscalização e Boletos CNJ	4.600	R\$ 1,75	R\$ 670,83	R\$ 8.050,00
02	Emissão e liquidação de boletos bancários de venda de selos de segurança	4.000	R\$ 1,75	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
03	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais (1º e 2º Graus, Juizados Especiais e Taxa de Fiscalização Judicial)	116.800	R\$ 1,75	R\$ 17.033,33	R\$ 204.400,00
04	boletos bancários de arrecadação da Taxa de Custeio – FRC.	4.600	R\$ 1,75	R\$ 670,83	R\$ 8.050,00
05	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação das taxas de inscrições em eventos da Escola Superior da Magistratura	150	R\$ 1,75	R\$ 21,88	R\$ 262,50
06	Devoluções e depósitos (GDR)	2.200	R\$ 1,75	R\$ 320,83	R\$ 3.850,00
TOTAL		132.350		TOTAL	R\$ 231.612,50

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado
OAB/PA 11.390.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2018 e término em 1º de setembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programas de Trabalho: 02.129.1418.8169

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Bancário
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em

prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado do Pará
OAB/PA 11.398



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no Termo de Referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Barão
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, através da servidora Maria de Nazaré Rendeiro Saleme (Mat. 111261).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo

6
Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado - Pará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo;

7
Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado - Beneditina
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Bar. Pará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no **caput** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, e**);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, d**);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, c**); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado

10
Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado - Pará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Bar. Pará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A remuneração devida ao CONTRATADO em decorrência da execução do objeto do contrato, será proveniente da tarifa única cobrada pelos serviços especificados no item 6, “a” do presente Termo de Referência, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho e 1993, o valor das tarifas bancárias não pode ser reajustado no período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, a partir do qual poderá sofrer reajuste nos termos da legislação em vigência, com base no IPCA do período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento referente aos serviços será realizado mensalmente através de pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12
Carlos I. E. Gondim Jr.
Adv. José Benedito
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico nº 046/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº **PA-PRO-2018/02349**, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 14 de agosto de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente – Banpará

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA SILVA DE FIGUEIREDO
Diretora Financeira- Banpará

Testemunhas:

LEA MARIA PEREIRA RAYSON

Rosângela Santos

CPF nº 149.604.612-53

CPF nº 598.039.322-68

PA-PRO-2018.04238
ML

Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Banpará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição bancária, pública ou privada, nos termos da legislação em vigor editada pelo Banco Central do Brasil, para a emissão, recebimento e compensação de boletos bancários destinados ao recolhimento de tributos e de recursos ao Poder Judiciário, além de outros serviços auxiliares melhor explicitados no bojo do presente instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário, no exercício de suas competências constitucionais, presta serviço essencial à sociedade, seja na entrega da prestação jurisdicional, seja na fiscalização que exerce, por determinação encontrada no § 1º do art. 236 da Carta Magna de 1988, sobre os serviços extrajudiciais (notariais e de registro) exercidos em caráter privado por particulares, por delegação do Poder Público (Poder de Polícia).

Na consecução das competências relacionadas, ao Judiciário são recolhidas custas e despesas processuais pelos usuários dos serviços jurisdicionais que não estão albergados pela Gratuidade, assim como a Taxa referente ao Poder de Polícia sobre as atividades notariais e registras.

Outrossim, na capacitação de magistrados, servidores e demais atores do Sistema de Justiça, este Poder oferta cursos e promove eventos na área de compartilhamento de conhecimento jurídico por meio da Escola Superior da Magistratura (ESM), que gera, em algumas ocasiões, o ingresso de recursos de inscrições.

Por fim, existem, ainda, os depósitos e devoluções de recursos e de receitas do Poder Judiciário, com o uso do Sistema de Guias de Devoluções e Ressarcimentos (GDR), e o recolhimento da Taxa de Custeio do FRC instituída pela Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, que compõe o Fundo de Apoio ao registro Civil do Estado do Pará - FRC.

Em corolário aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência, o recolhimento dos valores em referência deve ser realizado em conta(s) bancária(s) de titularidade do Tribunal de Justiça, por meio de boleto bancário emitido a partir das regras do Sistema Financeiro nacional em cotejo com os sistemas de arrecadação existentes no Poder Judiciário deste Estado - que segue as normativas do Banco

15
Carlos J. E. Godwin Jr.
Advogado Barpara
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Central do Brasil e da Federação Brasileira dos Bancos – Febraban, com os quais o prestador dos serviços deve integrar os seus sistemas para a prestação dos serviços.

O Banco Central do Brasil editou as Circulares nº 3528/2012 e 3656/2013, estabelecendo, em resumo, a padronização dos boletos bancários, afastando, por conseguinte, o uso da emissão de boletos sem registro, regra essa que iniciou sua obrigatoriedade no exercício de 2017.

O registro dos boletos bancários – formalizado por meio do cadastro no sistema financeiro, dentre outros, de dados como o nome do pagador e do beneficiário, valor e instituição financeira -, visa conferir maior segurança aos títulos de compensação e assim suprimir os riscos de fraude no seu uso.

O incremento das ferramentas de segurança refletiu, por consequência, no valor dos serviços prestados, que passaram a ser cobrados por cada ato realizado no sistema financeiro (registro, liquidação, manutenção do registro, etc.), e considerando que as contratações atuais estão formalizadas sob a égide da forma de emissão de boleto sem registro, os custos decorrentes da implementação no novo sistema não estão previstos nos instrumentos hoje firmados pelo Tribunal de Justiça, e afetarão diretamente no equilíbrio econômico-financeiro pactuado a quando da celebração dos contratos.

Dessa forma, necessária se faz a contratação dos serviços sob a égide das novas regras de emissão de boletos de pagamento com registro.

Cumprir registrar, por oportuno, que em decorrência da natureza dos serviços judiciais (que envolve prazos processuais e o cumprimento de medidas de caráter emergencial, tais como liminares), assim como dos serviços de fiscalização das atividades cartoriais (que impõem o recolhimento de tributo em prazo determinado, sob as penas e encargos legais), a instituição prestadora dos serviços deverá assegurar que o registro do boleto no sistema financeiro esteja integralmente finalizado no momento da emissão do título, de forma a proporcionar ao seu pagador a possibilidade de imediata quitação do título e em qualquer instituição financeira, por meio da ferramenta da compensação bancária. De outra forma, os danos aos usuários dos serviços e à própria arrecadação das receitas do Judiciário, seriam incomensuráveis.

Ante o exposto, notadamente em virtude da nova diretriz estabelecida para o sistema bancário a partir das terminações do Banco Central do Brasil, os contratos administrativos estão sendo revistos para adequação do objeto dos serviços prestados, e a Administração Judiciária utiliza do presente Termo de Referência para subsidiar a nova contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

Carlos J. E. Gondim, Jr.
Advogado Barpará
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1 Adjudicação do Objeto:

A licitação será realizada em lote único, seja em razão da impositiva necessidade de assegurar maior clareza na fiscalização e na apropriação do ingresso dos recursos – e a existência de múltiplas instituições bancárias realizando o mesmo serviço, dificulta sobremaneira o alcance desse objetivo -; seja em face da identidade dos serviços prestados em cada uma das contas de recebimento, o que afasta qualquer justificativa de pulverização do prestador dos serviços.

Ademais, sob o ponto de vista do mercado de serviços sobre o objeto da contratação, segregar os serviços em tantos lotes quantos forem as contas de recebimento dos recursos, pode gerar o desinteresse das instituições bancárias em adjudicar os pequenos lotes, o que para a Administração Judiciária é danoso em face o risco de solução de continuidade dos serviços judiciais e de fiscalização dos extrajudiciais.

Registre-se que os serviços contratados se resumem à emissão e liquidação de boletos de pagamento com registro, além de outros serviços auxiliares explicitados neste Termo de Referência, sendo facultado ao Tribunal de Justiça movimentar o produto da arrecadação das contas para outra conta e/ou instituição bancária, sem qualquer direito à contratada de permanência dos valores em sua instituição.

3.2 Modalidade da Licitação

A licitação deverá ocorrer em regime de pregão eletrônico, e em conformidade com o Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como os Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e nº 967/2008.

3.3 Critério de Licitação

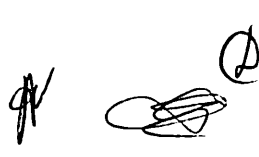
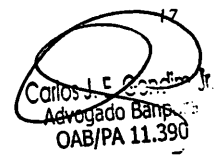
O critério de licitação aplicado será o **menor preço de tarifa única** a ser cobrada pelo serviço de compensação do boleto bancário emitido (não sendo cobradas, portanto, as tarifas de emissão/registo do título e de emissão de 2ª via do boleto), ressaltando que a presente licitação não contratará tarifa de manutenção do registro após a data do vencimento do título.

3.4 Impacto ambiental

A Contratada deverá desenvolver suas atividades em conformidade e aderência, no que couber, às regras estabelecidas pela Recomendação Nº 11 de 22/05/2007 do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentre outros.

3.5 Conformidade Técnica e Legal do Objeto

Constitui o referencial normativo da presente contratação a Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da administração pública e outras providencias



Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Bâmp.
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO INTERESSADO

Para participação e habilitação no certame, o interessado deverá apresentar Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que Ofertar o menor valor de tarifa única a ser cobrada pelo serviço de compensação do boleto bancário emitido (não sendo cobradas, portanto, as tarifas de emissão/registro do título e de emissão de 2ª via do boleto), ressaltando que a presente licitação não contratará tarifa de manutenção do registro após a data do vencimento do título.

Os serviços não previstos no parágrafo anterior e que sejam considerados pela CONTRATADA como necessários à prestação dos serviços, não poderão ser cobrados por esta, devendo ser objeto de negociação com a CONTRATANTE e sua eventual inclusão na contratação deverá ser previamente analisada sobre as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e da Escola Superior da Magistratura, ambos representantes do CONTRATANTE, a perfeita execução do objeto contratado;
- b) A fiscalização mencionada na alínea "a", exercida pelo CONTRATANTE, não reduz nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento mensal das tarifas;
- d) Disponibilizar os sistemas de arrecadação do Tribunal de Justiça para a sua necessária integração com o sistema bancário para a emissão dos boletos bancários.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Abrir as contas bancárias para o recebimento das receitas e depósitos do Poder Judiciário, bem como dos valores referentes à Taxa de Custeio destinada ao Fundo

  
Carlos J. E. Gondim Jr.
Advogado Es.
OAB/PA 11.390



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de Registro Civil (FRC), na forma indicada no item 10 do presente Termo de Referência;

- b) Promover a integração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos sistemas de arrecadação do Poder Judiciário com o sistema bancário a fim de permitir a disponibilização de ferramenta *on-line* de emissão de boletos bancários registrados para recolhimento das receitas objeto da contratação;
- c) Assegurar que o registro do boleto bancário emitido pela ferramenta de que trata a letra "b" deste item, esteja registrado em tempo real ou imediatamente no sistema bancário nacional, de forma a permitir que o título seja pago em sequência e no mesmo dia, pelo interessado emissor;
- d) Cancelar, automaticamente, o registro do boleto bancário após o prazo de validade do boleto que será definido pelo CONTRATANTE, entre 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão, a fim de evitar a cobrança da tarifa de manutenção do registro do boleto;
- e) Transferir, diariamente ou em dia útil imediatamente posterior, para conta indicada pelo CONTRATANTE, o produto da arrecadação das receitas do Poder Judiciário do dia anterior depositadas nas contas de que trata a presente contratação (respeitadas as regras relativas à regulamentação dos dias e horários de funcionamento do sistema bancário);
- f) Fornecer ao CONTRATANTE, diariamente, em arquivo(s) eletrônico(s), todas as emissões, impressões de 2ª via e liquidações dos boletos bancários emitidos por força da prestação dos serviços contratados, sem ônus ao CONTRATANTE;
- g) Disponibilizar diariamente extratos bancários analíticos com as informações dos boletos liquidados tais como: número do boleto, nome do sacado, vencimento, código da operação, valor do título, data da liquidação, código de barra, valor da tarifa.
- h) Providenciar, mensalmente, a emissão de fatura relativa à cobrança da tarifa bancária, especificando, em instrumento apartado, o valor correspondente à cada uma das contas de recebimento dos recursos;
- i) Arcar com os custos referentes à integração e operacionalização do(s) sistema(s) bancário(s) necessário(s) à prestação dos serviços objeto do presente termo de referência;
- j) Disponibilizar representação sediada no domicílio da sede do CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, caso não haja;
- k) Corrigir, reparar e substituir seu empregado em serviço, às suas expensas, caso se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- l) Oferecer treinamento, de forma apropriada, aos servidores do CONTRATANTE a fim de habilitá-los à compreensão da linguagem do(s) sistema(s) utilizados para a prestação dos serviços, sempre que houver necessidade, arcando com os ônus correspondentes a esses treinamentos;
- m) Fornecer ao CONTRATANTE informações e/ou relatórios adicionais que este julgar necessários que inclusive viabilizem a identificação individualizada dos boletos, demonstrando o número e valor de todos os boletos liquidados, para o bom e fiel cumprimento do objeto instrumento, sem ônus;
- n) Repassar ao CONTRATANTE, sem ônus, o produto das inovações tecnológicas que aprimorem a prestação dos serviços contratados, guardado o equilíbrio econômico e financeiro da contratação;
- o) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições prévias a celebração do contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços;

9. DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE

A remuneração devida ao CONTRATADO em decorrência da execução do objeto do contrato, será proveniente da tarifa única cobrada pelos serviços especificados no item 6, "a" do presente Termo de Referência, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

Sem prejuízo das disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o valor das tarifas bancárias não pode ser reajustado no período de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, a partir do qual poderá sofrer reajuste nos termos da legislação em vigência, com base no IPCA do período.

O pagamento referente aos serviços será realizado mensalmente através de pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) do CONTRATANTE.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Fica estimada a liquidação anual de 132.350 boletos bancários, a serem multiplicados pelo valor da tarifa bancária única referente aos serviços indicados no item 6, "a", deste Termo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de Referência, apurados no valor médio unitário de R\$-1,82 (um real e oitenta e dois centavos), sobre as menores propostas coletadas no mercado, totalizando o valor estimado anual de R\$-240.877,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais), e mensal de R\$-20.073,08 (vinte mil e setenta e três reais e oito centavos).

Item	Especificação do serviço	Quant. Anual de boletos	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
01	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação da Taxa de Fiscalização e Boletos CNJ	4.600	R\$-1,82	R\$-697,66	R\$-8.372,00
02	Emissão e liquidação de boletos bancários de venda de selos de segurança	4.000	R\$-1,82	R\$-606,66	R\$-7.280,00
03	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais (1º e 2º Graus, Juizados Especiais e Taxa de Fiscalização Judicial)	116.800	R\$-1,82	R\$-17.714,66	R\$-212.576,00
04	boletos bancários de arrecadação da Taxa de Custeio – FRC.	4.600	R\$-1,82	R\$-697,66	R\$-8.372,00
05	Emissão e liquidação de boletos bancários de arrecadação das taxas de inscrições em eventos da Escola Superior da Magistratura	150	R\$-1,82	R\$-22,75	R\$-273,00
06	Devoluções e depósitos (GDR)	2.200	R\$-1,82	R\$-333,66	R\$-4.004,00
TOTAL		132.350	TOTAL		R\$-240.877,00

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.129.1418.8169 – 339039 – 0118



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

12. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará representante(s) da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para as contas bancárias relativas à arrecadação das receitas provenientes do pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais, da Taxa de Fiscalização e boletos CNJ, da Taxa de Custeio, da venda de Selos de Segurança, dos depósitos e devolução de receitas e dos depósitos judiciais; e da Escola Superior da Magistratura para a conta de recebimento das taxas pagas em favor desta.

Da mesma forma, o CONTRATADO deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no Instrumento Contratual.

14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Por força do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obriga-se o CONTRATADO a assegurar, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas a quando da habilitação no certame, de acordo a documentação exigida nas disposições dos artigos 28 a 31 do diploma legal em referência.

15. DA TUTELA JUDICIAL

Fica eleito o Foro de Belém para dirimir os conflitos advindos da prestação dos serviços contratados objeto do presente Termo de Referência.

Belém (Pa), ____ de _____ de 2018.

A cessão em questão terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por interesse das entidades envolvidas, de acordo com disposto no Decreto Estadual nº 1.960 de 18 de janeiro de 2018. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete de Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 16 de agosto de 2018. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 351857

PORTARIA - PRESI Nº. 106, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.
O PRESIDENTE DA PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 26, do Regimento desta empresa. R E S O L V E. Art. 2º Nomear MARIA ESTELITA DIAS DO AMARAL, Auxiliar Administrativo, matrícula 3249620, para Função Comissionada de Secretária, subordinada à Diretoria de Relações Institucionais - DRI. Art. 3º Esta Portaria entrará nesta data. Art. 4º De-se ciência e cumpra-se. Gabinete de Presidência da PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, 20 de agosto de 2018. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 352320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 461/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/369316 RESOLVE: Conceder 2,5 diárias a servidora Adriana Pinto de Vilhena, mat: 54195609/1, Assistente de Gestão em Turismo. OBJ: O objetivo da ação, conforme consta no plano de viagem, é palestrar sobre a temática "Omotenashi":Hospitalidade Japonesa. DESTINO: Salvaterra/PA. PERÍODO: 26/08 a 28/08/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 351864

PORTARIA Nº 457/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/367848. RESOLVE: Conceder 9,5 diárias a servidora Ana Paula Farias Machado Matos, mat. 57198177/1, Coordenadora de Marketing. OBJ: Participar dos eventos: Hiper Feirão Flytour em Santos e Capacitação ao Trade em São Paulo, para melhor promoção e divulgação do destino Pará. DESTINO: Santos e São Paulo, PERÍODO: 28/08 a 06/09/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 351852

PORTARIA Nº 458/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/368173. RESOLVE: Conceder 9,5 diárias a servidora MARIA PEREIRA DE SOUSA, mat: 2014157/1, Técnica de Planejamento e Gestão em Turismo. OBJ: Participar dos eventos: Hiper Feirão Flytour em Santos e Capacitação ao Trade em São Paulo, para melhor promoção e divulgação do destino Pará. DESTINO: Santos e São Paulo PERÍODO: 28/08 a 06/09/2018. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 351855

PORTARIA Nº 459/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/362859. RESOLVE: Conceder 3,5 diárias a servidora Maria de Fátima da Silva Gonçalves, mat. 54194642/5, Diretora de Políticas Para o Turismo. OBJ: Participar da 1ª Reunião com Representantes Macrorregionais/PRT e com a equipe técnica da Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo – CGMT/DEOTur /SNETur e Seminário sobre enfrentamento a exploração sexual no turismo. DESTINO: Brasília/DF. PERÍODO: 20 a 23/08/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 351859

PORTARIA Nº 460/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/366770. RESOLVE: Conceder 6,5 diárias a servidora Nádia Christina Mello de Castro, mat. 5942396/1, Gerente de Turismo de Negócios Eventos e Incentivo. OBJ: Capacitação e participação no Hiper Feirão Flytour, visando aumento do fluxo de turistas nos embarques nacionais e internacionais. DESTINO: Campinas-Sp. PERÍODO: 11/09/2018 a 17/09/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 351863

PORTARIA Nº 463/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/369603. RESOLVE: Conceder 9,5 diárias a servidora CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, mat: 5080525/2, Diretora de Produtos Turísticos. OBJ: Participar dos eventos: Hiper Feirão Flytour em Santos e Capacitação ao Trade em São Paulo, para melhor promoção e divulgação do destino Pará. DESTINO Santos e São Paulo. PERÍODO: 28/08 a 06/09/2018. Ordenador de despesas, ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo: 352026

PORTARIA Nº 002 – CORREGEDORIA/2018

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, Defensor Público ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis complementares nº 067, de 03/11/2008 e Lei nº 091, de 13/01/2014, artigo 13, incisos II e XII, combinado com o artigo 8º, inciso XIX, considerando:

Os fatos apurados no Procedimento de Pedido de Explicação nº. 069/2018 DP-CG.

RESOLVE

Art. 1º-DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis infrações disciplinares praticadas pelo Defensor Público J.F.G., matrícula Nº: 80845948, tipificada no artigo 62, incisos I e IV da Lei nº 54/2006

Art. 2º-Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos Defensores Públicos ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, matrícula

5693829, que a presidirá, CARMEN ELIZABETH ARAGÃO ADDARIO HABER, Matrícula 3084841 e JULIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR, Matrícula 3083780

Art. 3º-Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º-A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Corregedoria Geral.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, 21 de Agosto de 2018

Antonio Carlos de Andrade Monteiro - Corregedor Geral

Protocolo: 352100

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato nº. 058/2018/TJPA//Partes. TJPA e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição bancária, pública ou privada, nos termos da legislação em vigor editada pelo Banco Central do Brasil, para a emissão, recebimento e compensação de boletos bancários destinados ao recolhimento de tributos e de recursos ao Poder Judiciário, além de outros serviços auxiliares melhor explicitados no bojo do presente instrumento pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital // Origem: Pregão Eletrônico nº 046/TJPA/2018// R\$ 231.612,50 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.129.1418.8169, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 1º/09/2018 a 1º/09/2019/ Data da assinatura: 14/08/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 349637

Extrato de Contrato nº 059/2018/TJPA // Partes TJPA e CENTRO SOCIAL,CULTURAL e EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ // CNPJ/MF 06538090/0001-55// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2018/04432 // Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 925,58 // Data da assinatura do contrato: 20/08/2018// Responsável pela assinatura: Maria de Lourdes Carneiro Lobato – Secretária de Administração Adjunta.

Protocolo: 352433

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/ DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATE
					Combustível	Consumo	Transp./ Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
					33900	33900	33903	33906	33909				
1247	PAFCO20180383	FRANCA	ELLEN MARIA OMFOS DA SILVA	DILIGÊNCIAS	0,00	0,00	300,00	0,00	120,00	470,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1248	PAFCO20180384	SECRETARIA DE INFORMATICA	GLORIA FELICISSA DOS SANTOS	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/BORGEM	0,00	0,00	180,00	0,00	120,00	300,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1249	PAFCO20180386	SECRETARIA DE INFORMATICA	LUIZ FERNANDO MONTEIRO SILVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO/BORGEM	0,00	0,00	180,00	0,00	120,00	300,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1250	PAFCO20180387	SANFREM	JOSE RAYFAL APULIO MONTEIRO L	SESSÃO DE JUR	0,00	1.225,00	0,00	0,00	0,00	1.225,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1251	PAFCO201804013	REDENOÇO	JOSE ORLANDO DE SOUSA	SESSÃO DE JUR	48,00	991,00	0,00	0,00	0,00	990,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1252	PAFCO20180402	REDENOÇO	JOSE ORLANDO DE SOUSA	SESSÃO DE JUR	48,00	991,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18
1253	PAFCO20180389	BARCARENA	GEREJA/AQUINO DOMINGUES	SESSÃO DE JUR	50,00	610,00	0,00	0,00	992,00	1.066,00	03/08/18	01/09/18	16/09/18